

## CONTRATO AVULSO N.º 159/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, POR LOTES, (ALMOÇOS E LANCHES) NA ESCOLA BÁSICA DE MEÃS DO CAMPO, E NO JARDIM DE INFÂNCIA DE MEÃS DO CAMPO INCLUINDO RELATIVAMENTE, TRANSPORTES DAS REFEIÇÕES PARA O REFEITÓRIO, PESSOAL DE APOIO AOS REFEITÓRIOS, QUE GARANTAM A VIGILÂNCIA/ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS DURANTE A HORA DE ALMOÇO/LANCHE, CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA CONSUMO DAS REFEIÇÕES E TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PARA ONDE SERÁ SERVIDA A REFEIÇÃO, E REGRESSO E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DE MEÃS DO CAMPO - ANO LETIVO 2024/2025- LOTE 2

VALOR DO ACTO: €154.305,00 + IVA

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, em Montemor-o-Velho e no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o presente acto, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais.

**SEGUNDO: CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE MEÃS DO CAMPO**, instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Padre Eurico, n.º 380, freguesia de Meãs do Campo, concelho de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva com o N.I.P.C **502.317.680** de acordo com a consulta dos estatutos aprovados canonicamente pela Diocese de Coimbra

Casa Episcopal, em 05 de novembro de 2021, representada neste ato por **Susana Maria Abrunheiro Lavrador**, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, residente Rua Casal dos Alhos, n.º 198, 3140-162 Meãs do Campo, que outorga na qualidade de representante legal da associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 13 de agosto de 2024, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público, sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20º e n.º 2, do artigo 46.º-A, ambos do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicou ao(s) segundo(s) outorgante(s) o **“Fornecimento de refeições escolares, por lotes, (almoços e lanches) na Escola Básica de Meãs do Campo, e no Jardim de Infância de Meãs do Campo - incluindo relativamente aos dois lotes, transportes das refeições para o refeitório, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche, cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição, e regresso e atividades de animação e apoio à família no Jardim de Infância de Meãs do Campo - ano letivo 2024/2025”- Lote 2** em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. \_\_\_\_\_

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como *Gestor do presente Contrato*, e em nome da Entidade Adjudicante, a \_\_\_\_\_

nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ de julho de 2024. \_\_\_\_\_

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de -----  
- de 2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

**1ª. Objeto:** \_\_\_\_\_

O presente contrato tem como objeto principal o “**Fornecimento de refeições escolares, por lotes, (almoços e lanches) na Escola Básica de Meãs do Campo, e no Jardim de Infância de Meãs do Campo - incluindo relativamente aos dois lotes, transportes das refeições para o refeitório, pessoal de apoio aos refeitórios, que garantam a vigilância/acompanhamento dos alunos durante a hora de almoço/lanche, cedência de espaço para consumo das refeições e transporte dos alunos das escolas para onde será servida a refeição, e regresso e atividades de animação e apoio à família no Jardim de Infância de Meãs do Campo - ano letivo 2024/2025”- Lote 2, ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais e Características Técnicas – Anexo I, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. \_\_\_\_\_**

**2ª. Local e Prazo de Execução:** \_\_\_\_\_

1 - Os serviços serão prestados nos locais mencionados no Anexo I ao presente caderno de encargos. \_\_\_\_\_

2- A prestação do serviço objeto do contrato deverá ser assegurada durante o **período que medeia o início e o final do ano letivo de 2024/2025, com início previsto entre o dia 1 de setembro e o dia 12 de setembro de 2024 e o seu término a 29 de agosto de 2025,** com uma previsão de 179 dias letivos para o 1º ciclo e para educação pré-escolar, com uma previsão de 251 dias. \_\_\_\_\_

**3ª. Preço Contratual:** \_\_\_\_\_

1 - Pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao adjudicatário o montante de **€154.305,00** ( Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinco euros) valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. \_\_\_\_\_

**4ª. Condições de Faturação e Pagamento:**

1. A quantia devida pelo Município, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso;
- 4- Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
- 5- Caso o adjudicatário não tenha aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturacao@cm-montemorvelho.pt.
- 6- Excecionalmente, caso não seja possível a utilização do correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho.
- 7- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
- 8- Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.

9- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 3, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **5ª. Cabimento e Compromisso:** \_\_\_\_\_

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 212 e económica: 020105– Alimentação – Refeições confeccionadas**, conforme o descrito no documento de compromisso, com o n.º sequencial (Lei 8/2012): **48973/2024**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que a presente prestação de serviços se inclui nas **Grandes Opções e Orçamento do ano 2024**, sob o **Código de GOP: objectivo 2; programa 212; projeto 2014/5008– Alimentação Escolar** de acordo com o documento atrás referido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **6ª. Caução:** \_\_\_\_\_

Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, na sua atual redação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **7ª. Requisitos da prestação:** \_\_\_\_\_

1- Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1º ciclo, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. \_\_\_\_\_

2- Os serviços previstos para os jardins-de-infância, abrangem todos os dias de funcionamento dos mesmos, anualmente entre 1 e 12 de setembro de 2024 a 29 de agosto de 2025, um total anual estimado de 251 dias, incluindo as interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa, podendo eventualmente o número de refeições ser ajustado, face às necessidades efetivas. \_\_\_\_\_

3- A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos; nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria. \_\_\_\_\_

4- O número previsível de alunos poderá sofrer alterações, pelo que se tal se verificar, em sede de execução do contrato, os preços poderão ser revistos. \_\_\_\_\_

5- O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **8ª. Cessão da posição contratual:** \_\_\_\_\_

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante e apenas de acordo com as normas aplicáveis do CCP. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **9ª. Fiscalização:** \_\_\_\_\_

O Município de Montemor-o-Velho poderá, a qualquer altura, proceder a uma fiscalização dos serviços prestados, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **10ª. Resolução por parte da Entidade Adjudicante:** \_\_\_\_\_

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, prejudicando gravemente a normal prestação de serviços designadamente nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

a. Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados; \_\_\_\_\_

b. A utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento e material; \_\_\_\_\_

c. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade e a segurança do serviço prestado ou o seu normal funcionamento; \_\_\_\_\_

d. A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo. \_\_\_\_\_

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. \_\_\_\_\_

3- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **11ª. Resolução por parte do Adjudicatário:** \_\_\_\_\_

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do

direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no artigo 332.º do CCP. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **12ª. Comunicações e notificações:** \_\_\_\_\_

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **13ª. Foro Competente:** \_\_\_\_\_

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. \_\_\_\_\_

**O PRIMEIRO OUTORGANTE:**

EMILIO  
AUGUSTO  
FERREIRA  
TORRAO

Assinado de forma  
digital por EMILIO  
AUGUSTO  
FERREIRA TORRAO  
Dados: 2024.09.10  
12:21:40 +01'00'

**O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S):**

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
SUSANA MARIA ABRUNHEIRO  
LAVRADOR  
Centro Social e Paroquial de Meãs do  
Campo  
Para efeitos de contratação pública  
Data: 09-09-2024 12:18:44

